

OFÍCIO 228/2021- GP

Carambeí 27 de abril de 2021.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL **000147/2021**

27/04/2021 - Horário: 14:26:02

Exmo. Sr.

Vimos pelo presente, cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021, que dispõe sobre alterações da Lei Municipal 1329/2020.

A referida lei versa sobre o benefício de Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos e Ativos do Executivo Municipal, onde atualmente é concedido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no entanto, buscando maior valorização do servidor, bem como, em relevância ao drástico aumento que as *commodities* vêm sofrendo no País, buscaremos com a presente medida dar maiores condições aos nossos servidores proporcionando-lhes mais qualidade de vida e no trabalho.

Assim, contamos com a aprovação deste PL por essa honrosa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para os votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
Prefeita de Carambeí

Exmo. Sr.

**ELIO ALVES CARDOSO**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1329/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Altera-se a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 1329/2020, passando a dispor da seguinte forma:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)*

**Art. 2º.** Altera-se a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 1329/2020, passando a dispor da seguinte forma:

*“Art. 2º. O valor citado no artigo anterior será corrigido anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e, para fins de aplicação desta Lei, adotar-se-á o Índice Geral de Preços – Mercado ou outro que venha a substituí-lo.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 23 de abril de 2021.

  
**ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Senhores Vereadores,**

É com grande satisfação que remeto à apreciação desta Eminentíssima Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1339/2020.

Consoante a melhor interpretação quanto a natureza jurídica do vale-alimentação, este visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, seja por força de disposição contida na Convenção ou no Acordo Coletivo da categoria ou, ainda, por mera liberalidade.

Tal conceito enquadra-se perfeitamente à definição de direito trazida no art. 7º, IV da CF, cuja essencialidade, remonta-se à valorização do direito social à alimentação dos trabalhadores.

Dentre os trabalhadores incluídos na CLT, os funcionários públicos, responsáveis pela consecução imprescindível de tarefas de interesse público e coletivo, são os responsáveis pela perfeita movimentação da máquina pública e até então, percebendo mensalmente pouco mais de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), já considerando a atualização em percentual equânime ao aplicado em revisão geral anual.

Considerando o valor concedido pela Lei Municipal nº. 1339/2020 e acompanhando o índice inflacionário de atualização aplicado, vemos que pouco se agregou em relação à sua potencialidade de compra, isso porque a variação indicada para o presente ano fez pouco mais de 5% (cinco por cento), e vinculando o presente benefício ao mesmo índice da revisão geral salarial, obriga-se o Gestor a cumprir esse comando legal.

A proposta que se faz com o presente Projeto de Lei, é a elasticidade da decisão do gestor quanto a adoção do melhor índice, sem que se desvincule à legalidade.

Destarte, é mister salientar que a alteração da já citada Lei Municipal visa igualmente a valorização do funcionalismo público, especialmente e se votada a rigor, poderia beneficiá-los ainda no mês do trabalhador.

Sendo assim, Nobres Vereadores, contamos com o empenho de Vossas Excelências para a aprovação da presente medida.

Eram essas as razões que ora se apresenta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

Despedimo-nos com os votos de estilo.

Carambeí/PR, 23 de abril de 2021.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTINADOS ADEQUAÇÃO DE VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIOS

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças,

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a alteração de valores do vale alimentação

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

FINALIDADE: TOTAL DOS GASTO COM O AUMENTO

ORIGEM DOS RECURSOS - RECURSOS LIVRES

As despesas no exercício financeiro de 2021, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias dispostas na Lei Orçamentária Anual, e suas alterações.

Carambeí, 23 de abril de 2021.

ANO	VALOR	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DO IMPACTO
2021	433.500,00	84.458.784,67	0,51
2022	541.687,50	89.600.000,00	0,60
2023	677.109,98	92.960.000,00	0,73
2024	846.368,72	97.608.000,00	0,87

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças



## **Prefeitura Municipal de Carambeí**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

### **DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando a Instrução Normativa nº 142/2018 Tribunal de Contas do Estado do Paraná e considerando o aumento com as despesas, DECLARAMOS que as dotações orçamentárias para atender as projeções de despesa com o valor do vale alimentação e aos acréscimos dela decorrentes no exercício abrangente de 2021 ..

Carambeí, 23 de abril de 2021.

**Olivir Pereira de Paula**

**Secretário de Finanças**



## **Prefeitura Municipal de Carambeí**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES , Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 e na Instrução Normativa nº 142/2018 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, correspondente ao novo valor do Vale-alimentação I , DECLARO que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Carambeí, 23 de abril de 2021.



**Elisângela Pedroso de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

## Planilha2

## MEMORIA DE CÁLCULO

ANO	VALOR PROPOSTO	VALOR ATUAL	IMPACTO	VALOR PROPOSTO	VALOR ATUAL	IMPACTO	TOTAL DO IMPACTO
2021	250,00	150,00	100,00	125,00	75,00	50,00	433.350,00
2022							541.687,50
2023							677.109,38
2024							846.386,72

- \* 271 Funcionários Vale 125,00  
346 Funcionários vale 250,00

Ano	Impacto	RCL	Indice
2021	433.350,00	84.458.784,67	0,51%
2022	541.687,50	89.600.000,00	0,60%
2023	677.109,38	92.960.000,00	0,73%
2024	846.386,72	97.608.000,00	0,87%